

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0521/2005**

Dispõe sobre a sinalização orientadoras para o uso dos corredores de ônibus nos horários que especifica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O uso das faixas exclusivas de ônibus fica liberado para todos os veículos em dia da semana e horário a serem determinados pelo Executivo, considerando-se a peculiaridade e demanda dos locais e regiões de São Paulo.

Art. 2º A população será informada acerca dos horários e dias da semana de utilização livre através de placas instaladas ao longo dos corredores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes”.

Sala das Sessões,

Aurélio Miguel

Vereador